AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1351825 - SP (2018/0217356-2)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: JARDINS DA BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A
AGRAVANTE	: GAFISA S/A
AGRAVANTE	: GAFISA VENDAS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADOS	: JOSE CARLOS BAPTISTA PUOLI - SP110829 GABRIELA ORDINE FRANGIOTTI - SP300081 THILIÊ ALBANO VIEIRA DAS NEVES - SP265057
AGRAVADO	: ALEXANDRE KUROKAWA
AGRAVADO	: FERNANDA GODINHO DE REZENDE KUROKAWA
AGRAVADO	: ANTONIO DONHA FILHO
AGRAVADO	: SUELI APARECIDA MARTORE DONHA
AGRAVADO	: BRUNO MENEZES BONETTI
AGRAVADO	: SILMARA ALVES BONETTI
AGRAVADO	: CAMILA DE OLIVEIRA GONCALVES
AGRAVADO	: CLEBER ALVES DO BEM
AGRAVADO	: CLEITON DA CUNHA
AGRAVADO	: CAROLINA SCARPELLI GAIDO
AGRAVADO	: DOUGLAS ARAUJO CAETANO
AGRAVADO	: EDSON DE OLIVEIRA YOKOTA
AGRAVADO	: EDUARDO CONSORTE GOMES FERRAZ
AGRAVADO	: PATRICIA CONSORTE FERRAZ BACCHIN
AGRAVADO	: EDUARDO KENJI IMAMURA
AGRAVADO	: PRISCILA YUMI HIRATA
AGRAVADO	: EVANDRO COSTA ALVES
AGRAVADO	: GISELE PINTO FREITAS
AGRAVADO	: FABIO JUNIO GONCALVES
AGRAVADO	: SABRINA PIERANGELI GONCALVES
AGRAVADO	: ISABEL GEMA STUHLER
AGRAVADO	: LEONARDO LOPES FERRUCCI
AGRAVADO	: CAMILA ZOLDAN PEITL
AGRAVADO	: LEONARDO FIGUEIREDO TAVARES
AGRAVADO	: BARBARA DOS SANTOS SALGADO TAVARES
AGRAVADO	: LUIZ KAWAKAMI
AGRAVADO	: FLAVIA SOGAVARA KAWAKAMI
AGRAVADO	: MARIANA SIVIERO
AGRAVADO	: MARISA LURI OKUYAMA
AGRAVADO	: MONICA BARBOSA DE ARAUJO MANCUSO
AGRAVADO	: WAGNER GUDSON MARQUES
AGRAVADO	: ILMA MARIA MARQUES DUARTE
AGRAVADO	: WALTER CANDIDO DO NASCIMENTO
AGRAVADO	: WESLEY ALEXANDRE BIDOLI
AGRAVADO	: LUCIANA CARRIJO PAES
AGRAVADO	: LUIZA TRANI MELLO CRUCIANI
AGRAVADO	: LEANDRO BUENO MATSUDA

AGRAVADO : MARCUS TADEU RAMOS
AGRAVADO : JULIANA CAVALCANTE RAMOS
AGRAVADO : PAULINO DE ALMEIDA CARVALHO
AGRAVADO : NILZA APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO
AGRAVADO : FERNANDA DE ALMEIDA CARVALHO
AGRAVADO : ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA
AGRAVADO : COSME CALDEIRA BRAZAO FILHO
ADVOGADOS : ALEXANDRE PINHEIRO MACHADO DE A. BERTOLAI E OUTRO(S) - SP166092
DONALD DONADIO DOMINGUES - SP250808
MATHEUS PEREIRA DA SILVA - SP344815

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. LIMITAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte.
3. Rever a conclusão do tribunal de origem, de que o número de litigantes no polo ativo da demanda não comprometeria o contraditório e a celeridade processual, encontra óbice na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator